

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 12 de 21 de Março de 2022.

Projeto de Lei n.º 14/2022 de 14 de Fevereiro de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais), junto ao orçamento municipal de 2022, recurso oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*”.

### Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

“*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

***V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***"

De acordo com a mensagem nº 07, vinda do Poder Executivo, este Projeto de Lei nº 14/2022 tem como **objetivo criar uma rubrica orçamentária própria para realizar o pagamento de tarifas bancárias** em conta vinculada ao Programa Rede Cuidar.

Este acima citado "Programa Rede Cuidar" visa aprimorar a rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que, por sua vez, oferta serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito da política de assistência social através de incentivo financeiro e apoio técnico.

Em tempo, segundo o art. 2º do Projeto de Lei nº 14/2022, este crédito adicional será coberto com recursos da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

**02 09 01 08 244 0013 2.492 3390.32 – Ficha 2170 R\$ 310,00 DR: 156**



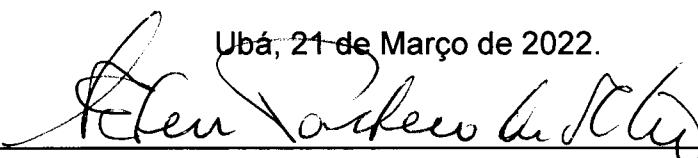
# Câmara Municipal de Ubá

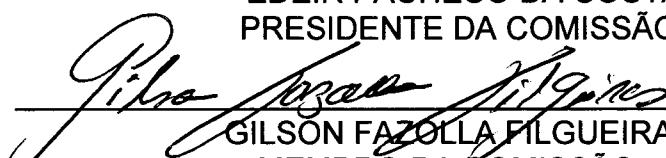
ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 14/2022.

Ubá, 21 de Março de 2022.

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO